



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO n.º 102016.

Termo de contrato que, entre si, celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI - RJ, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, Piraí - RJ, regularmente inscrita no CNPJ n.º 28084705/0001-53, neste ato representada pelo Presidente, Moacir Gonçalves da Rocha Júnior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 12271169-0, DETRAN - RJ, e inscrito no CPF/MF n.º 056.507.077-07, ora em diante, denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa Ketzer Fontes Engenharia LTDA.- ME, CNPJ n.º 24.567.732/0001-26, situada na Avenida Beira Rio, nº 207, Aptº 108, Centro, Piraí - RJ, CEP 27.175-000, através de seu representante legal, Senhor Felipe Ketzer Pereira Fontes, portador da Cédula de Identidade n.º 21.672.980-6 e inscrito no CPF/MF n.º 124.183.997-29, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado as disposições estabelecidas nos termos das cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento da execução da obra de reforma e adequação do prédio da Câmara Municipal de Piraí, localizada na Rua Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, deste Município de Piraí, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a obra de reforma e adequação do prédio onde funciona a Câmara Municipal, bem como, atestar as respectivas medições e notas fiscais para o pagamento do serviço, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com o processo 1129/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, consistem na prestação de serviços de fiscalização da obra e acompanhamento da execução dos seguintes trabalhos:

- I - Fiscalizar a obra de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra.
- II - Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obra (laudos, avaliações e medições), avaliar dados técnicos e operacionais, programar inspeção preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção.
- III - Controlar a qualidade da obra, aceitar ou rejeitar materiais e serviços, identificar métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade.
- IV - Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- V - Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- VI - Medição da Obra;
- VII - Atestar, em conjunto com o representante do Poder Legislativo, a nota fiscal referente ao percentual da medição da obra realizada; e
- VIII - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- IX - Analisar e aprovar os planos de execução e cronograma detalhado dos serviços e obras;
- X - Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade e/ou sequência dos serviços da obra em execução;
- XI - Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- XII - Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos, devendo manter informado a Câmara Municipal de quaisquer alterações; e
- XIII - Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas e notas fiscais emitidas pela Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO deverá providenciar, às suas custas, ART dos serviços junto ao CREA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLAUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que entender necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: Pelos serviços previstos no presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 14.935,80 (quatorze mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), sendo 06 (seis) parcelas de R\$ 2.489,30 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos) na forma abaixo: *Katp*

- I - O pagamento será realizado em até o quinto dia após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviço que conste especificadamente nos serviços prestados no mês anterior.
- II - Para a efetivação do pagamento, a nota fiscal de prestação de serviço deverá ser entregue no setor competente para a efetivação do pagamento.
- III – O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando do pagamento será efetuada a retenção de valores referente IR, INSS e ISS, na forma da legislação, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para a aprovação ou solicitação de eventuais alterações a contar da data de cada etapa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a emissão de autorização para início dos serviços, o



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contratado iniciará imediatamente a prestação de serviço, os quais deverão ser executados no local da obra.

PARÁGRAFO QUARTO - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Quarta, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias municipais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES - As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA (ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS: Os serviços descritos nas cláusulas primeira e segunda terão oferecidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente contrato ou até o término da execução da obra de engenharia com vistas à construção da sede da Câmara Municipal de Pirai, localizada na Rua Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, conforme Anexo IV - Projeto Básico Memorial Descritivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento será realizado até 5 (cinco) dias após a execução dos serviços, seu recebimento e aceite, conforme a Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os prazos acima constituem os mínimos necessários para o desenvolvimento técnico dos serviços, podendo, no entanto, serem dilatados a pedido da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Após a emissão de autorização para início dos serviços, o Contratado iniciará imediatamente a prestação de serviço, os quais deverão ser executados no local das obras.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 339039-06 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS (ART. 55, VII e XIII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - A execução dos serviços acima descritos e cumprimento dos prazos estabelecidos.

II - Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATANTE

- III – Executar o serviço de acordo com as premissas básicas estabelecidas;
- IV – Não executar serviços fora dos padrões solicitados;
- V – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para a entrega e execução do objeto;
- VI – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Câmara ou a terceiros, quando da entrega e execução do objeto;
- VII – Manter durante a vigência do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII – Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega e execução do objeto;
- IX – Manter durante toda vigência do prazo contratual a garantia dos serviços e sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizará a correção de defeitos ou substituições dos serviços defeituosos, sem qualquer despesa adicional para CONTRATANTE.
- X - A CONTRATADA não poderá transferir as obrigações do presente contrato, sem autorização por escrito da CÂMARA, assim como este não poderá encarregar outrem da execução de quaisquer dos trabalhos aqui contratados .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É de responsabilidade da CONTRATANTE:

- I – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II – Responsabilizar-se integralmente pelas informações e documentos repassados pelas autoridades e funcionários da CONTRATANTE. *[Handwritten signature]*
- III – Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, podendo a qualquer tempo, de forma fundamentada, requerer a substituição, não satisfeitas às exigências deste Contrato.
- IV – Comunicar à Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- V - Viabilizar a execução do serviço dentro dos prazos estipulados inclusive com a entrega de todos os elementos necessários ao desenvolvimento do mesmo e proceder aos pagamentos dos honorários contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES: As partes contratantes se responsabilizam civil, criminal e administrativamente, mutuamente para perfeita execução deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, de acordo com o disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa administrativa conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;
- III - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta há 15 dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- IV - multas de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- V - multas de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois)
- VII - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual poderá ser:

PARÁGRAFO ÚNICO: Determinada por ato unilateral, escrito e fundamentado da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- I) - Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos pactuados ou mesmo cumprimento irregular, deficitário e etc;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- II) - Atraso e ou lentidão injustificada, bem como o cometimento de faltas injustificadas na execução;
- III) - Subcontratação total do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, as quais ficam expressamente inadmitidas;
- IV) - Decretação de falência, dissolução, ou alteração social que eventualmente prejudiquem e interfiram de forma substancial na execução;
- V) - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE e exaradas em processo administrativo;
- VI) - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Amigável, por acordo entre as partes, mediante escrito e fundamentado, desde que haja conveniência da CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA NONA - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL: A Câmara Municipal reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE (ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Será de responsabilidade única do contratado a execução dos serviços acima descritos e cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica o CONTRATADO obrigado a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante toda execução deste contrato.

DA GARANTIA DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O objeto do presente contrato terá garantia total quanto a vícios decorrentes de má fiscalização, ficando a Contratada responsável por todos os encargos oriundos da omissão. Os profissionais responsáveis técnicos pelos serviços solicitados deverão continuar respondendo por eles, durante as execuções das obras civis, caso haja necessidade de adequações.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Este contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É defeso a qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será permitida a subcontratação para a execução dos serviços objeto deste contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA Caberá como fiscal do contrato, o servidor Adriano dos Santos Prudêncio, Portaria nº 07/2016, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega dos produtos, após conferência prévia do objeto contratado, encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento dos serviços;
- VI - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato.

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

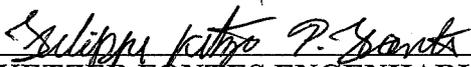
DO FORO (ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e contratados as partes assinam e rubricam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PIRAI-RJ, 12 de Maio de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
Contratante



KETZER FONTES ENGENHARIA LTDA. - ME
Contratado
Felipe Ketzer Pereira Fontes
Engº Civil e Ambiental
CREA RJ 2010136418

Testemunhas:

- 1) Laure Tawiskipere OAB RJ 115.234
- 2) Isaís Fontes Vaz CPF 130646187-17